

RESOLUÇÃO Nº 6 de 2010 (Substitui a RESOLUÇÃO 02/2006 – 31 de maio de 2006) – Dispõe sobre a matrícula em disciplina isolada no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião, complementando o disposto no Art. 22, §§ 1 e 2 do Regulamento do PPCIR

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião, no uso de suas atribuições, por decisão unânime em reunião ordinária realizada no dia 30 de junho de 2010

Resolve:

Art. 1 – O procedimento para matrícula em disciplina isolada, na condição de Aluno Especial, seguirá os seguintes passos:

I – Diálogo prévio com o professor responsável pela disciplina pretendida, que informará o candidato quanto aos direitos e deveres do aluno matriculado e quanto ao perfil, conteúdos e nível de exigência da disciplina lecionada;

II – Aprovação pelo Coordenador do Programa de requerimento apresentado pelo candidato, e unicamente após constatação da existência de vaga na referida disciplina;

III – Solicitação de matrícula em formulário próprio, à qual o candidato anexará os documentos especificados no Art. 2 abaixo.

Art. 2 – Os seguintes documentos deverão ser entregues no ato da matrícula: solicitação de matrícula, em formulário próprio, à qual o candidato anexará: o diploma de curso superior; seu curriculum vitae documentado no formato Lattes; o comprovante do pagamento de taxa; outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo Coordenador do Programa ou pelas respectivas instâncias da UFJF.

Parágrafo único: A falta de qualquer documento exigido no ato da matrícula acarretará seu indeferimento por parte da coordenação do Programa.

Art. 3 – Ao aluno especial de disciplina isolada será permitido cursar uma ou mais disciplinas que, em todo o caso, como prevêm tanto o Regulamento da Pós-Graduação – Stricto Sensu da UFJF como o Regulamento do PPCIR, não ultrapassem em conjunto a razão de um quarto ($\frac{1}{4}$) do total de créditos do respectivo curso.

Parágrafo único: tendo em vista a grade curricular e o regime de creditação vigente no PPCIR, isso significa, na prática, que o aluno especial de disciplina isolada poderá cursar apenas uma (1) disciplina de quatro (4) créditos e outras três (3) disciplinas de um (1) crédito cada uma.

Art. 4 – A forma do aproveitamento de créditos por aluno que tenha cursado disciplinas isoladas e depois passe à condição de aluno regular do Programa continua a dar-se estritamente nos termos já previstos no Art. 22, § 2º do regulamento do PPCIR.

Art. 5 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 30 de junho de 2010
Prof. Luís Henrique Dreher
Coordenador do PPCIR